



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

PROTÓCOLO N°  
**00042/2017**

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 13/01/2017

HORA: 14:32

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Cria o Programa de Bolsas de  
Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e  
dá outras providências.

MENSAGEM N° **008** / 2017

Cordeirópolis, **13** de janeiro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Fazemo-nos presente, com a devida *venia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar lhe o Incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais legisladores, o qual dispõe sobre a **CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS-SP**.

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para a formação profissional da população Cordeiropolense.

Todos sabemos as dificuldades porque esta passando as famílias que têm seus filhos estudando e o programa criado pelo **Poder Executivo** visa dar aos alunos residentes no Município de Cordeirópolis-SP, comprovadamente no mínimo um (01) ano, aprovados em processo seletivo realizado por Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Ensino Técnico (IFT), desde que não beneficiários de qualquer outra espécie bolsas de estudos.

Cumpre-me, ao cabo dessa exposição, apontar que os estudos que culminaram no projeto em epígrafe foram conduzidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e Educação e a aprovação das medidas preconizadas pelo texto ora alçado a apreciação de **Vossa Excelência** e demais pares desta **Casa Legislativa**, fornecerá instrumento legal a este **Poder Executivo** para alendramento de antigas reivindicações dos estudantes do município de Cordeirópolis.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas às cautelas singulares ao assunto.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescindível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Mensagem nº 008/2017

continuação

fls. 02

Considerando, finalmente, que, para o início do ano letivo, a Administração Pública Municipal Direta necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em **regime de urgência especial**.

Aenclosamente,

  
**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Ao Exmº. Sr.  
Vereador Laerte Lourenço  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Cordeirópolis – SP**



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Projeto de Lei n.º 5  
de 13 de janeiro de 2017

**Cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, destinado aos alunos residentes no Município de Cordeirópolis-SP, comprovadamente no mínimo um (01) ano, aprovados em processo seletivo realizado por Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Ensino Técnico (IET), desse que não beneficiários de qualquer outra espécie de bolsas de estudos.

**§ 1º.** Para ter direito a bolsa de estudos, o aluno de curso superior deve estar matriculado em Instituições de Ensino Superior (IES) localizada e em funcionamento no município de Cordeirópolis, conforme disposto no sistema eletrônico E—MEC do Ministério da Educação.

**§ 2º.** Para ter direito a bolsa de estudos, o aluno de curso técnico deve estar matriculado em Instituições de Ensino Técnico (IET) localizada e em funcionamento no município de Cordeirópolis, autorizado pelo Conselho Estadual da Educação ou por competência delegada dele.

**§ 3º.** Havendo número maior de inscritos do que interessados, a seleção será feita exclusivamente pelo processo seletivo de responsabilidade da Instituição de Ensino.

**Art. 2º)** - Os alunos interessados na obtenção de Bolsas de Estudos, deverão protocolar pedido neste sentido junto à Secretaria Municipal de Educação, instruindo-o com toda a documentação exigida para o processo de inscrição.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação pode acordar com as Instituições de Ensino Superior e Técnico sediadas no município, para realizar os procedimentos de inscrição dos alunos.

**Art. 3º** - O valor do benefício concedido a título de Bolsa de Estudos será de 50% a 80% do valor da mensalidade regular da Instituição de Ensino, de acordo com regulamentação do Executivo Municipal.

continua



**Parágrafo Único.** O percentual e o número de bolsas dependerá da disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal, levando sempre em consideração o número mínimo de trezenhas (300) bolsas concedidas por ano letivo.

**Art. 4º)** - Os alunos beneficiados com este programa e que não obtiverem aprovação em, no mínimo, setenta por cento (70%) das disciplinas cursadas e frequência menor que setenta e cinco por cento (75%) no semestre, terão suas Bolsas de Estudos canceladas, sem prejuízo da continuidade dos estudos com seus recursos próprios.

**§ 1º.** Excetuam-se da previsão do *caput* os casos comprovados de alunos acometidos de doenças, acidentes involuntários ou alingidos por situações oriundas de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

**§ 2º.** Como condição à obtenção da Bolsa de Estudo, deverá o aluno beneficiado realizar 4 (quatro) horas semanais de atividades acadêmicas ou comunitárias, junto à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 5º)** Os alunos que desistirem do curso sem motivação justa, deverão ressarcir os cofres públicos, em valores corrigidos, o valor transferido da bolsa de estudos para o beneficiado.

**Art. 6º)** - Os benefícios previstos nesta lei poderão ser cancelados, a qualquer tempo, a pedido do aluno, ou de ofício pela Comissão referida no artigo anterior, para os casos comprovados de:

- I) fraude ou outro vício qualquer utilizado para sua obtenção;
- II) mudança de endereço para outro município;
- III) não renovação de matrícula, desistência ou transferência para outra instituição de ensino superior ou de ensino técnico;
- IV) reaprovação em mais de trinta por cento (30%) das disciplinas matriculadas ou frequência menor de setenta e cinco por cento (75%).

**Art. 7º)** - A Prefeitura Municipal efetuará o repasse do valor estabelecido em conta corrente do aluno, na data anterior ao vencimento da mensalidade escolar.

**Parágrafo Único.** O aluno se obriga a encaminhar mensalmente o boleto quitado da mensalidade escolar, sob pena de interrupção do repasse até a devida regularização do débito.

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

P.L. nº

continuação

fls. 02

**Art. 8º)** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, todos os procedimentos administrativos necessários para a implementação desse Programa, ficando eventuais casos omissos a serem resolvidos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento, observados os princípios que norteiam esta lei.

**Art. 9º)** - Fica aberto no Orçamento do Município de Cordeirópolis a seguinte dotação orçamentária para esta finalidade:

Órgão Atual	Descrição	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Forite	C.Apl.	Suplementar Dotação
02.01.00	Educação	3.3.90.18.00	12 364	227	2138	1	1100000	(+) 244.000,00
<b>Total</b>								<b>(+) 244.000,00</b>

Órgão Atual	Descrição	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Forite	C.Apl.	Anular Dotação
08.01.00	Controladoria	3.1.90.11.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-) 150.000,00
08.01.00	Controladoria	3.1.90.13.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-) 45.000,00
08.01.00	Controladoria	3.1.90.16.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-) 5.000,00
08.01.00	Controladoria	3.1.90.94.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-) 1.000,00
08.01.00	Controladoria	3.3.90.30.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-) 10.000,00
08.01.00	Controladoria	3.3.90.36.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-) 1.000,00
08.01.00	Controladoria	3.3.90.39.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-) 30.000,00
08.01.00	Controladoria	3.3.90.39.00	04 122	1600	2060	1	1100000	(-) 1.000,00
08.01.00	Controladoria	4.4.90.52.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-) 1 000,00
<b>Total</b>								<b>(+) 244.000,00</b>

**Art. 10)** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 119 de janeiro de 2017,  
119 do Distrito e 70 do Município.

Cordeirópolis, de janeiro de 2017.

  
**JOSE ADINAN ORTOLAN**

**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

7A

À  
MESA PARA LEITURA E DELIBERAÇÃO EM  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS  
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA EM  
19 / 01 /2017  
CORDEIRÓPOLIS, 16/janeiro/2017  
  
VER. LAERTE LOURENÇO  
PRESIDENTE

Ao Assessor Jurídico Consultor para parecer

Cordeirópolis, 16/01/2017

VER. LAERTE LOURENÇO  
PRESIDENTE

Lido em sessão extraordinária de 19 / 01 /2017

VER<sup>a</sup>. CASSIA DE MORAES  
1<sup>a</sup> SECRETÁRIA



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

84

## PARECER JURÍDICO nº 008/2017 - RBF

Projeto de Lei nº 005/2017

Autor(a): Executivo Municipal

### PROJETO DE LEI – EXECUTIVO MUNICIPAL – CRIAÇÃO – PROGRAMA BOLSA DE ESTUDOS – PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, na pessoa do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende autorização legislativa, para criar o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos no município de Cordeirópolis.

Na mensagem enviada a essa E. Casa de Leis, o proponente justifica que o programa visa formar profissionais e qualificar os munícipes de Cordeirópolis, eis que como sabido, que o momento é de dificuldade para as famílias em geral, especialmente aquelas que tem filhos estudando.

Requereu, ainda, a tramitação de urgência do respectivo projeto de Lei, nos termos do artigo 40 da LOMC, bem com a convocação de sessão extraordinária para apreciação e deliberação.

É a síntese.

Passa-se a opinar.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

99

### ANALISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre mencionar que o Excelentíssimo Prefeito requereu fosse o respectivo projeto apreciado em regime de urgência especial, já que a Câmara Municipal de Cordeirópolis encontra-se de recesso legislativo, conforme os termos do artigo 39 da LOMC.

Sobre a urgência, entendo ser possível a convocação da sessão extraordinária para apreciação do referido Projeto de Lei, já que o Regimento Interno dessa A. Casa, dispõe em seu artigo 145 sobre esse particular.

No mais, deverá ser observado o disposto no artigo 147 do Regimento Interno para sua convocação.

Feito isso, quanto ao projeto que se pretende aprovação legislativa, o Exmo. Prefeito pretende criar o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos no município, e com isso custear de 50% a 80% as mensalidades dos alunos que serão aprovados em processo de seleção e inscritos em cursos superiores e técnicos, desde que devidamente matriculados em instituições de ensino do município.

O texto proposto traz todas as obrigações do aluno beneficiado, e que se não cumpridas acarretará o cancelamento da bolsa.

Do ponto de vista formal-subjetivo, por tratar-se de programa de concessão de bolsas de estudo, matéria que envolve despesas ao município, a teor dos princípios constitucionais, a propositura se enquadra no rol daquelas cuja competência para deflagrar o processo legislativo é do prefeito municipal, enquanto chefe do Poder Executivo.

Isso porque, a tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange, efetivamente, a concepção de programas, como o da espécie em análise.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10  
a

Ainda, a própria constituição da cidade, a LOMC – Lei Orgânica do Município de Cordeiro, em seu artigo 196 disciplina que o município proverá aos seus munícipes tudo que for de melhor na educação, o que por si só já justifica a pertinência do respectivo projeto de lei.

Por outro lado, compete a essa Casa Legislativa, a autorização para que o Exmo. Prefeito Municipal tome as providências necessárias à criação do programa de bolsas de estudo no município, conforme dispõe o artigo 11, inciso I, alínea “d” da LOMC:

Art. 11. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – (...)

(...)

d- à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência,

(...)

Sobre a questão técnica redacional, observo que no artigo 6º do referido projeto, consta a expressão “... ou de ofício pela Comissão referida no artigo anterior, ...”, o que se subentende que o programa contaria com uma comissão específica para acompanhar todo o processo administrativo, contudo, no artigo 5º não consta qualquer menção à Comissão, de modo que para evitar qualquer problema, e interpretação dúbia, seria pertinente a revisão dessa redação, sugerindo, para tanto, que se faça uma emenda modificativa ao projeto, para que conste a expressão “... ou de ofício pela Comissão a ser instituída através de Decreto, ...”

Por fim, muito embora o proponente tenha trazido no bojo do projeto de lei indicação da receita que irá utilizar no referido programa, destaco que não foi trazido aos autos, o impacto financeiro, em atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/00, o que seria pertinente à análise legislativa.

Assim sendo, considerando essas observações, o projeto se mostra legal e constitucional.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

11  
a

## CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela  
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 005/2017, devendo, outrossim,  
após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para  
apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 17 de Janeiro de 2.017.

PROTOCOLO Nº:  
**00053 / 2017**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 18/01/2017 HORA: 09:19  
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da  
Câmara Municipal de Cordeirópolis  
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº  
5/2017 Cria o Programa de Bolsas de Estudos  
no Município de Cordeirópolis-SP e dá

**ROBERTO BENETTI FILHO**  
ASSESSOR JURÍDICO CONSULTOR



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

19/01

## \* VISTA \*

Em 18/01/2017, abro vista deste processo à Comissão de Temporária de Representação da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'GK Zaniboni' above 'Marques da Silva'.  
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

13a

## Projeto de Lei n° 5/2017

**Autor:** Poder Executivo

**Assunto:** Dispõe Cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis - S.P, e dá outras providências.

A Comissão Temporária de Representação da Câmara, nomeada pelo Ato nº 3/2017, baseado nos parecer da Assessoria Jurídica da Casa, apresenta emenda de redação para adequação a técnica legislativa ao projeto de lei, com o objetivo de evitar interpretação diversa.

## EMENDA DE REDAÇÃO

O artigo 6º do Projeto de Lei, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 6º Os benefícios previstos nesta lei poderão ser cancelados a qualquer tempo, a pedido do aluno, ou de ofício pela Comissão a ser instituída através de Decreto, para os casos comprovados de:*

Cordeirópolis, 18 de janeiro de 2.017.

### Comissão Temporária de Representação

Cássia de Moraes  
Vereadora PDT

Sandra Cristina dos Santos  
Vereadora PT

Antonio Marcos da Silva  
Vereador PT

Anderson Antonio Hespanhol  
Vereador PPS

Ver. Cleverton Nunes Menezes  
Vereadora PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 19/01/2017 HORA: 10:31  
Autoria: ANDERSON ANTONIO HESPAÑOL  
Assunto: Emenda ao Projeto de Lei N° 5/2017  
Cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras  
PROTÓCOLO N° 00067/2017



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## Emenda ao Projeto de Lei nº. 5 de 13 de Janeiro de 2017

Alterando a redação aos Parágrafos 1º e 2º, do artigo 01, do Projeto de Lei nº. 5 de 13 de Janeiro de 2017.

### Art.1º

*§ 1º. Para ter direito a bolsa de estudos, o aluno de curso superior deve estar matriculado em Instituições de Ensino Superior (IES), devidamente cadastrada no sistema eletrônico E-MEC do Ministério da Educação.*

*§ 2º. Para ter direito a bolsa de estudos, o aluno de curso técnico deve estar matriculado em Instituições de Ensino Técnico (IET) autorizadas pelo Conselho Estadual da Educação ou por competência delegada dele.*

### Justificativa

**Observações:** No projeto de lei existe impropriedade nos parágrafos 1º e 2º, que obriga a instituição de ensino estar localizada em Cordeirópolis. Sugerindo que a bolsa seja dada ao aluno de Cordeirópolis, mas que possa cursar em qualquer universidade cadastrada no E-MEC do Ministério da Educação e Instituições de Ensino Técnico (IET) autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação ou por competência delegada dele. Devemos garantir que nossos alunos, que já cursam em outras cidades, sejam beneficiados. O importante é fiscalizar para que somente alunos de Cordeirópolis sejam beneficiados, mas impedir que eles tenham oportunidade de escolher sua universidade é uma limitação que não nos cabe.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de janeiro de 2017.

*marianna fleury tamiazo*  
Mariana Fleury Tamiazo  
Vereadora SD

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 5/2017  
DATA: 19/01/2017 HORA: 15:36  
Autoria: Mariana Fleury Tamiazo  
PROTOCOLO Nº 0070/2017  
SP  
Cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

15n

Projeto de lei nº 5

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis - SP, e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o projeto de lei, criar um programa de Bolsas de Estudos em nossa cidade.

O programa consiste no benefício no valor de 50% a 80%, do valor das mensalidades regular da Instituição de Ensino, desde que o beneficiário esteja elencado nos quesitos expostos pela lei.

A Comissão é favorável ao projeto, e por oportuno apresenta uma emenda para readequar a redação elaborada no artigo 6º do projeto, devendo os projetos e a emenda ser enviada ao Plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 19 de janeiro de 2017.

Cássia de Moraes  
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva  
Vereador PT

Sandra Cristina dos Santos  
Vereadora PT

Anderson Antonio Hespanhol  
Vereador PPS

Ver. Cleverton Nunes Menezes  
Vereadora PMDB

PROTÓCOLO Nº 000787017  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS  
DATA: 19/01/2017 HORA: 16:49  
Autoria: Comissão Temporária de Representação da Câmara  
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 5/2017 Cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e dá



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Ofício nº. 004/2017.

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2017.

16

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Requeiro nos termos do Inciso XIV, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que **Vossa Excelência**, convoque em caráter de urgência, Sessão Extraordinária, para apreciação e deliberação dos Projetos de Leis identificados abaixo:

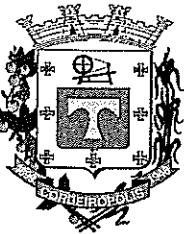
- 1) - Dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme específica e dá providências correlatas.
- 2) - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme específica e dá providências correlatas.
- 3) - Dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providências correlatas.
- 4) - Dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme específica e da outras providências correlatas.
- 5) - Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica.
- 6) - Autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.
- 7) - Dispõe sobre a extinção da Autarquia Pública Municipal - Hospital e maternidade de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providências correlatas.
- 8) - Cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para encrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Ao  
Exmo Sr.  
Vereador Laerte Lourenço  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35 • Fone: 19 3556.9900 • Fax: 19 3556.9934 • Cx. Postal 18 • CEP: 13490 970



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PA

## CONVOCAÇÃO

**LAERTE LOURENÇO**, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convoca os Srs. Vereadores, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município, em atenção ao Ofício nº 004/2017 do Sr. Prefeito Municipal, para sessão extraordinária, a se realizar no dia **19 de janeiro de 2017, às 19 horas**, onde tomará posse o vereador José Antonio Rodrigues, nos termos do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

**1) Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.**

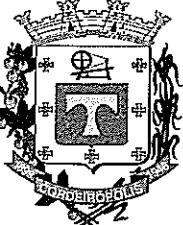
**2) Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme específica e dá providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.**

**3) Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a extinção da autarquia pública municipal Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.**

**4) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme específica e dá providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.**

**5) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia" convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme específica e dá providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.**

**6) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme específica. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.**



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

18A

7) *Discussão e votação do Projeto de Lei nº 4, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas autarquias a firmar convênio Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.*

8) *Discussão e votação do Projeto de Lei nº 5, de 13 de Janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis e dá outras providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.*

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de janeiro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LAERTE LOURENÇO".

LAERTE LOURENÇO  
Presidente

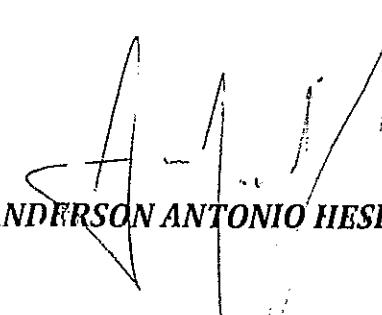


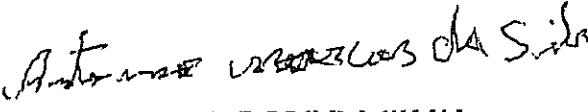
# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

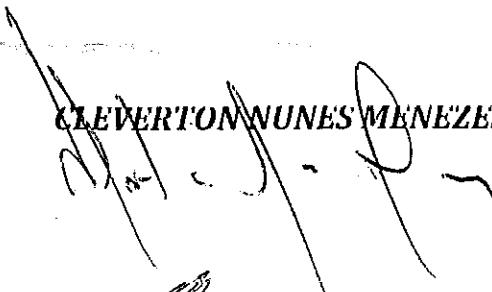
19R

Recebi o Edital de Convocação para a sessão legislativa extraordinária de 19 de janeiro de 2017:

  
**ANDERSON ANTONIO HESPAÑOL**

  
**ANTONIO MARCOS DA SILVA**

  
**CÁSSIA DE MORAES**

  
**CLEVERTON NUNES MENEZES**

  
**JOSE GERALDO BOTION**

  
**JOSE ANTÔNIO RODRIGUES**

  
**MARIANA FLEURY TAMIAZO**

  
**SANDRA CRISTINA DOS SANTOS**

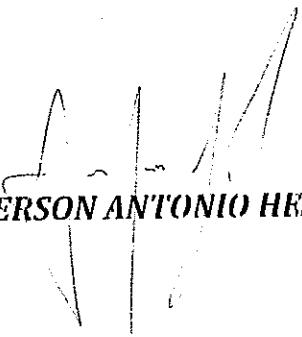


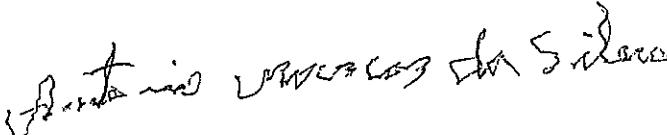
# Câmara Municipal de Cordeirópolis

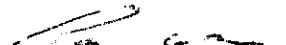
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

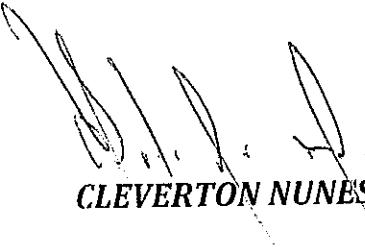
22

Recebi o Edital de Convocação para a sessão legislativa extraordinária de 19 de janeiro de 2017:

  
**ANDERSON ANTONIO HESPAÑHOL**

  
**ANTONIO MARCOS DA SILVA**

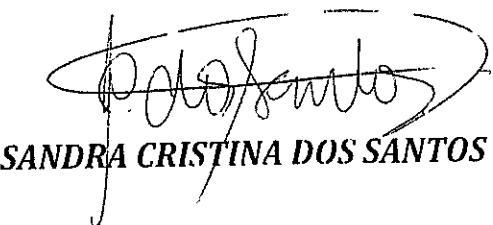
  
**CÁSSIA DE MORAES**

  
**CLEVERTON NUNES MENEZES**

  
**JOSÉ GERALDO BOTON**

  
**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES**

  
**MARIANA FLEURY TAMIAZO**

  
**SANDRA CRISTINA DOS SANTOS**



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

DR

## Projeto de lei nº 5

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis - SP, e dá outras providências.

## REDAÇÃO FINAL

### PARECER DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REPRESENTAÇÃO.

Considerando que o projeto de lei complementar foi apreciado em sessão legislativa extraordinária no início da legislatura e durante o recesso.

A Comissão Temporária de Representação da Câmara Municipal de Cordeirópolis que representa a Câmara durante o recesso se manifesta nos termos do art. 206 do Regimento Interno.

Em sendo assim, nos termos da Lei Complementar 95/98, a qual determina que a redação do texto legal se pauta pela "clareza, precisão e ordem lógica, nos termos do artigo 59 da Constituição Federal apresenta a redação final ao Projeto de Lei nº 05/2017.

### Cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, destinado aos alunos residentes no Município de Cordeirópolis-SP, comprovadamente no mínimo um (01) ano, aprovados em processo seletivo realizado por Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Ensino Técnico (IET), desde que não beneficiários de qualquer outra espécie de bolsas de estudos.

**§ 1º.** Para ter direito a bolsa de estudos, o aluno de curso superior deve estar matriculado em Instituições de Ensino Superior (IES) localizada e em



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

HZ

funcionamento no município de Cordeirópolis, conforme disposto no sistema eletrônico E—MEC do Ministério da Educação.

**§ 2º.** Para ter direito a bolsa de estudos, o aluno de curso técnico deve estar matriculado em Instituições de Ensino Técnico (IET) localizada e em funcionamento no município de Cordeirópolis, autorizado pelo Conselho Estadual da Educação ou por competência delegada dele.

**§ 3º.** Havendo número maior de inscritos do que interessados, a seleção será feita exclusivamente pelo processo seletivo de responsabilidade da Instituição de Ensino.

**Art. 2º)** - Os alunos interessados na obtenção de Bolsas de Estudos, deverão protocolar pedido neste sentido junto à Secretaria Municipal de Educação, instruindo-o com toda a documentação exigida para o processo de inscrição.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação pode acordar com as Instituições de Ensino Superior e Técnico sediadas no município, para realizar os procedimentos de inscrição dos alunos.

**Art. 3º)** - O valor do benefício concedido a título de Bolsa de Estudos será de 50% a 80% do valor da mensalidade regular da Instituição de Ensino, de acordo com regulamentação do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O percentual e o número de bolsas dependerá da disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal, levando sempre em consideração o número mínimo de trezentas (300) bolsas concedidas por ano letivo.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

22

**Art. 4º)** - Os alunos beneficiados com este programa e que não obtiverem aprovação em, no mínimo, setenta por cento (70%) das disciplinas cursadas e frequência menor que setenta e cinco por cento (75%) no semestre, terão suas Bolsas de Estudos canceladas, sem prejuízo da continuidade dos estudos com seus recursos próprios.

**§ 1º.** Excetuam-se da previsão do *caput* os casos comprovados de alunos acometidos de doenças, acidentes involuntários ou atingidos por situações oriundas de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

**§ 2º.** Como condição à obtenção da Bolsa de Estudo, deverá o aluno beneficiado realizar 4 (quatro) horas semanais de atividades acadêmicas ou comunitárias, junto à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 5º)** Os alunos que desistirem do curso sem motivação justa, deverão ressarcir os cofres públicos, em valores corrigidos, o valor transferido da bolsa de estudos para o beneficiado.

**Art. 6º)** - Os benefícios previstos nesta lei poderão ser cancelados a qualquer tempo, a pedido do aluno, ou de ofício pela Comissão a ser instituída através de Decreto, para os casos comprovados de:

I) fraude ou outro vício qualquer utilizado para sua obtenção;

II) mudança de endereço para outro município;

III) não renovação de matrícula, desistência ou transferência para outra instituição de ensino superior ou de ensino técnico;

IV) reprovação em mais de trinta por cento (30%) das disciplinas matriculadas ou frequência menor de setenta e cinco por cento (75%).

**Art. 7º)** - A Prefeitura Municipal efetuará o repasse do valor estabelecido em conta corrente do aluno, na data anterior ao vencimento da mensalidade escolar./



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

24

**Parágrafo Único.** O aluno se obriga a encaminhar mensalmente o boleto quitado da mensalidade escolar, sob pena de interrupção do repasse até a devida regularização do débito.

**Art. 8º)** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, todos os procedimentos administrativos necessários para a implementação deste Programa, ficando eventuais casos omissos a serem resolvidos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento, observados os princípios que norteiam esta lei.

**Art. 9º)** - Fica aberto no Orçamento do Município de Cordeirópolis a seguinte dotação orçamentária para esta finalidade:

Órgão Atual	Descrição	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Fonte	C.Apl.	Suplementar Dotação
02.01.00	Educação	3.3.90.10.00	12 364	227	2138	1	1100000	(1) 244.000,00
<b>Total</b>								<b>(+) 244.000,00</b>

Órgão Atual	Descrição	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Fonte	C.Apl.	Anular Dotação
08.01.00	Controladoria	3.1.90.11.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(1) 150.000,00
08.01.00	Controladoria	3.1.90.13.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(1) 45.000,00
08.01.00	Controladoria	3.1.90.16.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-) 5.000,00
08.01.00	Controladoria	3.1.90.94.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-) 1.000,00
08.01.00	Controladoria	3.3.90.30.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-) 10.000,00
08.01.00	Controladoria	3.3.90.36.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-) 1.000,00
08.01.00	Controladoria	3.3.90.39.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-) 30.000,00
08.01.00	Controladoria	3.3.90.39.00	04 122	1600	2060	1	1100000	(-) 1.000,00
08.01.00	Controladoria	4.4.90.52.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-) 1.000,00
<b>Total</b>								<b>(+) 244.000,00</b>



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

28/1

**Art. 10)** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordeirópolis, 20 de janeiro de 2017.

Cássia de Moraes  
Vereadora PDT

Sandra Cristina dos Santos  
Vereadora PT

Ver. Cleverton Nunes Menezes  
Vereadora PMDB

Antonio Marcos da Silva  
Vereador PT

Anderson Antonio Hespanhol  
Vereador PPS



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

JR

## Autógrafo nº 3289

*Cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, destinado aos alunos residentes no Município de Cordeirópolis SP, comprovadamente no mínimo um (01) ano, aprovados em processo seletivo realizado por Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Ensino Técnico (IET), desde que não beneficiários de qualquer outra espécie de bolsas de estudos.

**§ 1º.** Para ter direito a bolsa de estudos, o aluno de curso superior deve estar matriculado em Instituições de Ensino Superior (IES) localizada e em funcionamento no município de Cordeirópolis, conforme disposto no sistema eletrônico E—MEC do Ministério da Educação.

**§ 2º.** Para ter direito a bolsa de estudos, o aluno de curso técnico deve estar matriculado em Instituições de Ensino Técnico (IET) localizada e em funcionamento no município de Cordeirópolis, autorizado pelo Conselho Estadual da Educação ou por competência delegada dele.

**§ 3º.** Havendo número maior de inscritos do que interessados, a seleção será feita exclusivamente pelo processo seletivo de responsabilidade da Instituição de Ensino.

**Art. 2º** - Os alunos interessados na obtenção de Bolsas de Estudos, deverão protocolar pedido neste sentido junto à Secretaria Municipal de Educação, instruindo-o com toda a documentação exigida para o processo de inscrição.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação pode acordar com as Instituições de Ensino Superior e Técnico sediadas no município, para realizar os procedimentos de inscrição dos alunos.

**Art. 3º** - O valor do benefício concedido a título de Bolsa de Estudos será de 50% a 80% do valor da mensalidade regular da Instituição de Ensino, de acordo com regulamentação do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O percentual e o número de bolsas dependerá da disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal, levando sempre em consideração o número mínimo de



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

JR

trezentas (300) bolsas concedidas por ano letivo.

**Art. 4º** - Os alunos beneficiados com este programa e que não obtiverem aprovação em, no mínimo, setenta por cento (70%) das disciplinas cursadas e frequência menor que setenta e cinco por cento (75%) no semestre, terão suas Bolsas de Estudos canceladas, sem prejuízo da continuidade dos estudos com seus recursos próprios.

**§ 1º.** Exetuam-se da previsão do *caput* os casos comprovados de alunos acometidos de doenças, acidentes involuntários ou atingidos por situações oriundas de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

**§ 2º.** Como condição à obtenção da Bolsa de Estudo, deverá o aluno beneficiado realizar 4 (quatro) horas semanais de atividades acadêmicas ou comunitárias, junto à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 5º** Os alunos que desistirem do curso sem motivação justa, deverão ressarcir os cofres públicos, em valores corrigidos, o valor transferido da bolsa de estudos para o beneficiado.

**Art. 6º** - Os benefícios previstos nesta lei poderão ser cancelados a qualquer tempo, a pedido do aluno, ou de ofício pela Comissão a ser instituída através de Decreto, para os casos comprovados de:

- I) fraude ou outro vício qualquer utilizado para sua obtenção;
- II) mudança de endereço para outro município;
- III) não renovação de matrícula, desistência ou transferência para outra instituição de ensino superior ou de ensino técnico;
- IV) reprovação em mais de trinta por cento (30%) das disciplinas matriculadas ou frequência menor de setenta e cinco por cento (75%).

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal efetuará o repasse do valor estabelecido em conta corrente do aluno, na data anterior ao vencimento da mensalidade escolar.

**Parágrafo Único.** O aluno se obriga a encaminhar mensalmente o boleto quitado da mensalidade escolar, sob pena de interrupção do repasse até a devida regularização do débito.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, todos os procedimentos administrativos necessários para a implementação deste Programa, ficando eventuais casos omissos a serem resolvidos pela Comissão de Seleção, Avaliação e



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

JR

Acómpanhamento, observados os princípios que norteiam esta lei.

**Art. 9º** - Fica aberto no Orçamento do Município de Cordeirópolis a seguinte dotação orçamentária para esta finalidade:

Órgão Atual	Descrição	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Ponte	C.Apl.	Suplementar Dotação
02.01.00	Educação	3.3.90.18.00	12.364	227	2138	1	1100000	(+) 244.000,00
<b>Total</b>								<b>(+) 244.000,00</b>

Órgão Atual	Descrição	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Ponte	C.Apl.	Anular Dotação
08.01.00	Controladoria	3.1.90.11.00	04.122	1600	2003	1	1100000	(-) 150.000,00
08.01.00	Controladoria	3.1.90.13.00	04.122	1600	2003	1	1100000	(-) 45.000,00
08.01.00	Controladoria	3.1.90.16.00	04.122	1600	2003	1	1100000	(-) 5.000,00
08.01.00	Controladoria	3.1.90.94.00	04.122	1600	2003	1	1100000	(-) 1.000,00
08.01.00	Controladoria	3.3.90.30.00	04.122	1600	2003	1	1100000	(-) 10.000,00
08.01.00	Controladoria	3.3.90.36.00	04.122	1600	2003	1	1100000	(-) 1.000,00
08.01.00	Controladoria	3.3.90.39.00	04.122	1600	2003	1	1100000	(-) 30.000,00
08.01.00	Controladoria	3.3.90.39.00	04.122	1600	2060	1	1100000	(-) 1.000,00
08.01.00	Controladoria	4.4.90.52.00	04.122	1600	2003	1	1100000	(-) 1.000,00
<b>Total</b>								<b>(+) 244.000,00</b>

**Art. 10)** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

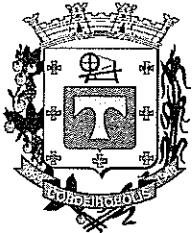
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de janeiro de 2017.

LAERTE LOURENÇO

Presidente

CÁSSIA DE MORAES  
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS  
2ª Secretária



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

JF

## ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2017.

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Plenário "Vereador Irio Alves" do Edifício Dr. Cássio de Freitas Levy para a realização da sessão extraordinária, da convocação extraordinária, da primeira sessão legislativa da décima sétima legislatura, sob a presidência do vereador Laerte Lourenço, sendo secretárias as vereadoras Cássia de Moraes e Sandra Cristina dos Santos. Esta sessão se realiza por solicitação do Sr. Prefeito Municipal, através do Ofício nº 004/2017. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Laerte Lourenço, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. Havendo número legal, foi aberta a sessão. Em seguida, em função do Ato da Mesa nº 1, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a suspensão do mandato do vereador Rinaldo de Lima e convocação do suplente e dá providências correlatas, foi chamando o 1º Suplente da coligação PCdoB PMDB, José Antonio Rodrigues, para tomar posse no cargo de vereador, que apresentou declaração de bens e diploma da Justiça Eleitoral, leu o compromisso regimental, assinou o termo de posse e foi declarado empossado, assumindo a sua cadeira. Foi lido pela 1ª Secretaria o ofício do Sr. Prefeito Municipal requerendo convocação do Legislativo para a votação dos Projetos de Lei Complementar nº 1 a 3/2017 e Projeto de Lei nº 1 a 5/2017 e pela 2ª Secretaria o edital de convocação extraordinária no recesso. Abriu-se a Ordem do Dia com os seguintes itens: Projeto de Lei Complementar nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá providências correlatas. Em discussão, a vereadora Cássia de Moraes falou especificamente sobre o art. 31 do projeto, dizendo que o item estabelece itens diferentes de classificação para o cargo de Procurador Municipal dentro do quadro de pessoal da Prefeitura, ressaltando que a medida foi, de forma equivocada, muito debatida nas redes sociais, e após apuração junto ao Executivo e a Assessoria Jurídica esclareceu-se que esta medida dará competitividade à Prefeitura, evitando que os procuradores do município deixem os empregos, em busca de melhores colocações, visando sanar a lacuna existente no quadro de profissionais desta área; disse que causou estranheza haver burburinho nas redes sociais apenas uma hora de protocolo deste projeto; disse que tal ação visa iniciar a otimização do serviço público municipal, garantindo competitividade e valorização do funcionalismo público; citou os art. 4º e 12 do projeto de lei, destacando o incentivo aos servidores, com progressão salarial e oferta de cursos de aperfeiçoamento, e que a lei prevê a criação de um Plano de Cargos e Salários, que já espera isso há muito tempo, falando nesta oportunidade também como funcionalista público; disse que pediu pessoalmente ao Prefeito para que todos os funcionários tenham um plano de carreira, já que são merecedores; pediu que conversem com ela para esclarecer as dúvidas, evitando colocar comentários em redes sociais. Geraldo Botion disse que aprova o projeto, que vem acompanhado de parecer jurídico, bem preparado, lembrando da Lei nº 1569, de 24 de novembro de 1989, de autoria do ex-Prefeito Odair Peruchi, dizendo que o projeto que está sendo modificado, e muita coisa deve ser remodelada, foi feito nesta época, inclusive com a participação do atual Prefeito Municipal enquanto Chefe de Gabinete.

Ca L



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

39  
R

dizendo que não havia sistema de saúde no município, sendo de responsabilidade deles a criação do sistema que ainda existe, dando atendimento à população nos últimos anos, mas nesta mudança de governo o Sr. Prefeito Municipal resolveu criar um sistema de saúde mais completo, que irá atender a população, dar condições para que as pessoas tenham facilidade, ao contrário de tudo que acontece hoje; que neste novo sistema todos irão trabalhar tranquilos e todos terão o atendimento necessário, dizendo que espera que o novo plano dê certo. Anderson Hespanhol solicitou retificação na convocação para constar que é uma "sessão legislativa extraordinária". Disse que pegou a estrutura de 2016 comparando com 2017, se preocupando com o impacto orçamentário e a redução de cargos, destacando que haverá uma redução de R\$ 1.125 milhões; que o Prefeito que entrou deve ter as suas pessoas, independente de quem seja, para que seja organizado o sistema, pessoas de confiança; disse que irá fiscalizar para ver se a redução de gastos irá acontecer; disse que irá confiar neste momento e verificar posteriormente se as medidas propostas foram executadas; disse que, no seu caso, faria diferente, visando atender às pessoas que ganham menos, mas estão somente dois sendo valorizados, os Procuradores do Município; ressaltou que espera que as pessoas que ganham menos também sejam valorizadas, até a criação de um plano de curreira adequado; ressaltou que está apoiando o projeto mas vai fiscalizar. Mirlana Fleury Tumiuzo disse que analisou o projeto, considerando que a reestruturação administrativa é importante; citou que as descrições e atribuições dos cargos deveriam estar na lei de criação e não em lei futura, conforme o art. 87; disse que o índice atual de pessoal está acima de 54%, não permitindo aumento de despesas, ainda assim, está sendo reajuste de 30% aos advogados, dizendo que cada cargo deve ser valorizado, mas da forma correta; que foram contratados em 2008, automaticamente passando para o nível II; eles já recebem 20% das execuções fiscais e honorários de sucumbência, que não é do seu agrado; que houve aumento salarial do Coordenador do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, com uma gratificação de 25%; disse que, na lei vigente, existem onze cargos de secretário e dois adjuntos, na proposta em discussão, estão sendo aumentados para treze; que houve aumento nas remunerações de assessores, além da criação de cargos de Assessor Executivo, com salários mais elevados que os secretários; que foram criados diversos cargos de chefia em diversas pastas; que foram criados dois cargos de assessor para cada secretário, com custos acrescentados de mais de R\$ 50 mil por mês; que a lei gera despesas em R\$ 720 mil, aumentando os cargos de livre escolha, chegando a 140 postos de trabalho; que a situação atual é complicada, não só no município como no Brasil, e poderia ser reduzido mais, especialmente nos pontos citados; que a redução de despesas poderia ser maior, e, mesmo assim, seria valorizado cada qual no seu cargo. Cássia de Moraes disse que a redução de secretarias foi feita no governo anterior, sendo que agora as secretarias voltarão ao normal, sendo que secretários estão cuidando de duas ou até três pastas com um só salário. Cleverton Menezes disse que aprova o projeto, dizendo que o impacto dele é de R\$ 1,1 milhão é negativo, gerando economia; que atualmente existe um secretário ocupando três secretarias sem gastos; que diversas comissões no outro governo recebiam sem prestar serviços, gastando dinheiro da população; que o prefeito veio para mudar e consertar e hoje Cordeirópolis está em boas mãos, já que foram cortadas várias secretarias que andavam fechadas, devolvendo muitos imóveis que estavam locados; disse que é favorável aos procuradores, e não só eles; que existem outros setores que precisam ser

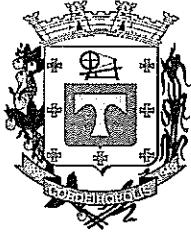


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

31  
R

valorizados, como o Corpo de Bombeiros e os guardas municipais; que mais tarde o direito de todos será atendido, sem gastar com aquilo que alguns só pegavam; que havia muitas comissões com muito gasto e ninguém fazia nada; concluiu dizendo que apoia a propositura. Em votação nominal, o projeto foi aprovado com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, Geraldo Botion e Sandra Cristina dos Santos, contrária a vereadora Mariana Fleury Tamiazo. **Emenda nº 1, da vereadora Sandra Cristina dos Santos**, que insere artigo no projeto, renumerando os seguintes. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, a emenda foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. Geraldo Botion disse que não recebeu informações sobre a emenda mas vota favorável da mesma forma. **Emenda nº 2, da vereadora Sandra Cristina dos Santos**, que altera o art. 67 do projeto. Em discussão, a vereadora disse que houve uma emenda substitutiva, onde o setor passa o desenvolvimento rural e o bem estar animal passa a ser o art. 67; disse que a emenda retrata uma nova era na causa animal em Cordeirópolis, para garantir um novo olhar da administração pública, com a criação de uma nova coordenadoria, atentando se às causas ambientais e à causa do bem estar animal; lembrou que existem várias pessoas que se preocupam com a casa, tendo o cuidado com os animais, vendo muitos abandonados; que é um assunto novo que, com certeza, nessa administração, haverá políticas públicas para este atendimento. Anderson Hespanhol disse que todos os vereadores não receberam cópias, somente os representantes da comissão de representação tomaram conhecimento. O Sr. Presidente disse que as emendas foram enviadas a todos através de email para conhecimento. Mariana Fleury Tamiazo confirmou o recebimento deste email na data de hoje. Em votação nominal, a emenda foi aprovada por unanimidade, com votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. **Projeto de Lei Complementar nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme específica e dá providências correlatas. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, o projeto foi aprovado com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, Geraldo Botion e Sandra Cristina dos Santos, contrária a vereadora Mariana Fleury Tamiazo. **Emenda nº 1.** Em discussão, o vereador Anderson Hespanhol disse que a Comissão de Representação solicitou à Prefeitura dados que faltavam no projeto e o documento recebido se transformou nesta emenda. Em votação nominal, a emenda foi aprovada por unanimidade, com votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. Após a votação, o Sr. Presidente informou que a Comissão de Representação recebeu, na forma de emenda, o documento encaminhado pelo Executivo. **Projeto de Lei Complementar nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a extinção da autarquia pública municipal Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras



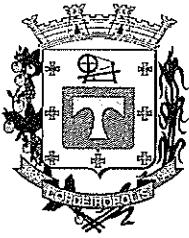
# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

37

providências correlatas. Em discussão, o vereador Anderson Hespanhol disse que, com 25 anos na área da saúde, é um projeto está de acordo com a sua opinião; disse a estrutura da prefeitura e do hospital não se combinam e geram custos, e a aprovação do projeto facilitará o dia a dia do seu setor; que a há muito tempo questiona a existência da autarquia, e, agora, teve oportunidade de abordar esta questão, dizendo que as mudanças vão ser positivas. Em votação nominal, o projeto foi aprovado com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. **Emenda nº 1, de autoria da vereadora Mariana Fleury Tamiazo**, que altera a redação do art. 2º. Em discussão, a autora disse que a emenda foi feita pelo fato que a Secretaria de Saúde não tem personalidade jurídica própria, somente a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. Anderson Hespanhol disse que não sabia da emenda; que o Regimento obriga a cópia e distribuição dos documentos da Ordem do Dia; parabenizou a emenda, dizendo que a estrutura do hospital deve ser integrada à prefeitura, mediante lotação na Secretaria de Saúde. O Sr. Presidente questionou se havia necessidade de ler a emenda e não houve reação. Em votação nominal, a emenda foi **rejeitada por cinco votos**, dos vereadores Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues e Sandra Cristina dos Santos, com **três favoráveis**, dos vereadores Anderson Hespanhol, José Geraldo Botion e Mariana Fleury Tamiazo. **Projeto de Lei nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme específica e dá providências. Em discussão, Cássia de Moraes disse esperar que o prefeito, para o próximo ano, dê um melhor olhar para as entidades, especialmente a ACESAC e ACORAC, que necessitam de subvenções, pedindo ao Presidente que as leis de subvenções e convênios sejam aprovados no fim de cada ano, para que o ano comece com a lei aprovada, sem prejudicar o pleno de trabalho das entidades, que pode atingir os mais necessitados. Cleverton Menezes disse que toda instituição precisa de subvenções, pelo trabalho social digno que prestam a população; parabenizou às entidades pelos serviços prestados na cidade e a todos que contribuem e ajudam as instituições. Mariana Tamiazo disse que o projeto é importante, pois valoriza e incentiva as instituições, considerando-o muito mais que merecido, dizendo feliz e favorável pelos repasses. Antonio Marcos parabenizou a todos os vereadores e a todos que estão ouvindo; disse que são importantes para o município pelo trabalho social envolvido, sendo beneficiado pessoalmente com o trabalho da ACORAC e lembrando do trabalho realizado pela "Guarda Mirim", esperando que ele seja estendido futuramente a todas as pessoas, valorizando a família. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme específica e dá providências correlatas. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme específica. Em discussão, ninguém se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado com sete votos favoráveis e um voto contrário. **Emenda nº 1, que altera parte do Quadro III do referido projeto**. Em votação

37  
L



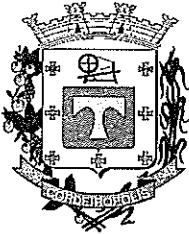
# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

32

simbólica, foi aprovado com sete votos favoráveis e um voto contrário. **Projeto de Lei nº 4, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas autarquias a firmar convênio Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências. Em discussão, Cássia de Moraes agradeceu o fato de que, pela primeira vez, a Prefeitura está ajudando a Orquestra da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, que está sendo subsidiada, o que dará continuidade à iniciativa, que poderia ter parado pela falta de doações devido à crise econômica; que está muito feliz com o projeto e os jovens e músicos da orquestra estão radiantes com a proposta deste projeto. Geraldo Botion disse que é interessante para toda a sociedade o trabalho desenvolvido, que vem se aprimorando a cada ano, acrescentando a orquestra, deixando a todos orgulhosos quando das apresentações, citando aquela que foi realizada na Paróquia de Nossa Senhora da Assunção no Bairro do Cascalho. Disse que o trabalho da orquestra é necessário, onde as crianças se unem, procurando conviver cada dia mais o momento de aprendizado. Parabenizou a vereadora Cássia de Moraes e ao seu assessor Paulinho, dizendo que a cidade terá um parecer favorável de toda a região e todo o Estado, pois custa muito para se formar uma equipe destas; disse que um animal, quando nasce, logo se levanta e mama, mas só irá fazer um movimento sozinho após quatro anos, com orientação adequada e treinamento; disse que a inteligência do homem precisa chegar muito mais perto para se equiparar ao animal; disse que a orquestra é necessária e tem muito orgulho dela. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 5, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis e dá outras providências. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Emenda nº 1, da Comissão Temporária de Representação**, que dá nova redação ao art. 6º do projeto. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovada por unanimidade. **Emenda nº 2, da vereadora Mariana Fleury Tamiazo**, que altera o § 1º e 2º do art. 1º do projeto. Em discussão, a autora solicitou a leitura da justificativa da emenda, para que a bolsa seja concedida a todos os estudantes de faculdades não só em Cordeirópolis mas da cidade que onde moradores de Cordeirópolis estejam estudando. Em discussão, Cássia de Moraes disse que o projeto é para faculdades e cursos técnicos de Cordeirópolis; que os vereadores não podem criar qualquer "erário" para o Executivo, ressaltando que ela se refere aos cursos superiores e técnicos que serão implantados no município; que, se for aberto, o volume de bolsas serão muito grande, atendendo, por exemplo, uma pessoa que irá estudar em outra cidade fazendo Medicina; disse que o projeto foi criado para os cursos superiores e técnicos que serão instalados na cidade. Mariana Fleury Tamiazo disse que é favorável ao projeto, questionando se os cursos a serem instalados na cidade serão pagos. Respondeu o vereador Cleverton Menezes que a faculdade será paga e antes muitas pessoas que faziam a faculdade reclamavam e foi ela tirada da cidade; que agora ela irá com um valor mais baixo, sendo paga 30%, 20% a menos do que era pago antes. O Sr. Presidente pediu à vereadora Mariana Tamiazo solicite aparte, sendo concedido pelo orador. Mariana Tamiazo disse que os estudantes irão cursar a faculdade na cidade, com quatro cursos muito bons, mas o texto original do projeto priva os estudantes de Cordeirópolis a realizar um sonho de cursar uma faculdade que não existe na cidade; disse esperar que a faculdade cresça, continue, tenha mais cursos e vagas para os

E L



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

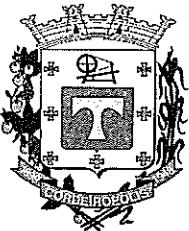
342

moradores, achando limitada a abrangência da bolsa, que deveria ser um pouco mais ampla; que não sabe quantas são as bolsas a serem oferecidas, nem o nível de seleção dos beneficiários, reafirmando que a bolsa deveria ser mais ampla e o município tem estrutura suficiente para cuidar da quantidade de bolsas maiores aos estudantes. Geraldo Botion disse que na década de 1980, quando foi prefeito pela primeira vez, recebeu muitas cobranças para custeio do transporte de estudantes que frequentavam estabelecimentos em outras cidades, num momento em que a cidade faltava muito em educação, precisando ir para Limeira, Araras, Rio Claro, etc.; que criou projeto de lei dando 50% do valor do transporte escolar a todos os alunos que estudavam fora do município até uma distância determinada, o que agradou a todos, aumentando a participação dos alunos, que era guardado para fazer o final de semana dele, que é direito dele, o que não havia condições; que sonhou com isso que está sendo feito agora, de aumentar o grau escolar da população e, com certeza, isto será feito, e havendo continuidade, pode-se chegar a um nível universitário mais alto financiado pelo município. O Sr. Presidente retornou a palavra ao orador. Cleverton Menezes disse que o importante é a faculdade voltar, uma coisa que era da população e foi tirada; disse que o prefeito irá trazer a "nossa faculdade" de volta para Cordeirópolis. Em votação simbólica, a emenda foi **rejeitada por cinco votos a três**. Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o Sr. Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, da qual foi lavrada a presente ata, nos termos do art. 123 do Regimento Interno, para registro dos trabalhos legislativos.

Laerte Lourenço  
Presidente

Cássia de Moraes  
1ª Secretária

Sandra Cristina dos Santos  
2ª Secretária



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

35  
R

Ofício nº 14/2017 - CMC

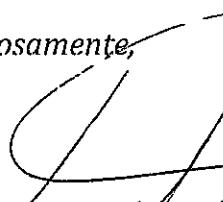
Cordeirópolis, 20 de janeiro de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3289, proveniente da aprovação, na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 5/2017, de sua autoria, que cria o Programa de Bolsas de Estudo no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LAERTE LOURENÇO**  
Presidente

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS		
PROTOCOLO	Nº 0113017	
DATA 20/01/2017		
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Requerimento	RS _____	Guia nº _____
Certidão	RS _____	Guia nº _____
Soma	RS _____	Guia nº _____

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
CORDEIRÓPOLIS SP

**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Executivo**

**Lei n.º 3.030 de 23 de janeiro de 2017**

Cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, destinado aos alunos residentes no Município de Cordeirópolis SP, comprovadamente no mínimo um (01) ano, aprovados em processo seletivo realizado por Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Ensino Técnico (IET), desde que não beneficiários de qualquer outra espécie de bolsas de estudos.

§ 1º Para ter direito a bolsa de estudos, o aluno de curso superior deve estar matriculado em Instituições de Ensino Superior (IES) localizada e em funcionamento no município de Cordeirópolis, conforme disposto no sistema eletrônico E-MEC do Ministério da Educação

§ 2º Para ter direito a bolsa de estudos, o aluno de curso técnico deve estar matriculado em Instituições de Ensino Técnico (IET) localizada e em funcionamento no município de Cordeirópolis, autorizado pelo Conselho Estadual de Educação ou por competência da delegada de IET

§ 3º. Havendo número maior de inscritos do que interessados, a seleção será feita exclusivamente pelo processo seletivo de responsabilidade da Instituição de Ensino.

**Art. 2º** - Os alunos interessados na obtenção de Bolsas de Estudos, deverão protocolar pedido neste sentido junto a Secretaria Municipal de Educação, instruindo-o com toda a documentação exigida para o processo de inscrição.

**Parágrafo Único** A Secretaria Municipal de Educação pode acordar com as Instituições de Ensino Superior e Técnico sediadas no município, para realizar os procedimentos de inscrição dos alunos.

**Art. 3º** O valor do benefício concedido a título de Bolsa de Estudos será de 50% a 80% do valor da mensalidade regular da Instituição de Ensino, de acordo com regulamentação do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** O percentual e o número de bolsas dependerá da disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal, levando sempre em consideração o número mínimo de trezentas (300) bolsas concedidas por ano letivo.

**Art. 4º** - Os alunos beneficiados com este programa e que não obtiverem aprovação em, no mínimo, setenta por cento (70%) das disciplinas cursadas e frequência menor que setenta e cinco por cento (75%) no semestre, terão suas Bolsas de Estudos canceladas, sem prejuízo da continuidade dos estudos com seus recursos próprios.

§ 1º. Exetuam-se da previsão do caput os casos comprovados de alunos acometidos de doenças, acidentes involuntários ou atingidos por situações oriundas de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

§ 2º. Como condição à obtenção da Bolsa de Estudo, deverá o aluno beneficiado realizar 4 (quatro) horas semanais de atividades acadêmicas ou comunitárias, junto à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 5º** - Os alunos que desistirem do curso sem motivação justa, deverão ressarcir os cofres públicos, em valores corrigidos, o valor transferido da bolsa de estudos para o beneficiário.

§ 1º - Os benefícios previstos nesta lei poderão ser cancelados, a qualquer tempo, a pedido do aluno, ou de ofício pela Comissão referida no artigo anterior, para os casos comprovados de:

- I) fraude ou outro vício qualquer utilizado para sua obtenção;
- II) mudança de endereço para outro município;
- III) não renovação de matrícula, desistência ou transferência para outra instituição de ensino superior.

# O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

**EXPEDIENTE**

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 1860,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP  
[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

ou de ensino técnico;  
IV) reprovação em mais de trinta por cento (30%) das disciplinas matriculadas ou frequência menor que setenta e cinco por cento (75%).

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal efetuará o repasse do valor estabelecido em conta corrente do aluno, na data anterior ao vencimento da mensalidade escolar.

**Parágrafo Único** O aluno se obriga a encaminhar mensalmente o boleto quitado da mensalidade escolar, sob pena de interrupção do repasse até a débito regularização do débito.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, todos os procedimentos administrativos necessários para a implementação deste Programa ficando eventuais casos omisso a serem resolvidos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento, observados os princípios que norteam esta lei.

**Art. 9º** - Fica aberto no Orçamento do Município de Cordeirópolis a seguinte dotação orçamentária para esta finalidade

Órgão Atual	Descrição	Econômica	Funcional	Programa	Área	Fon	Cap.	Sustentável	Detalhado
02.01.00 Total	Educação	3 390 10.64	12.501	427	1138	1	1100000	(+)	244.000,00

Órgão Atual	Descrição	Econômica	Funcional	Programa	Área	Fon	Cap.	Anular Duplicação	
03.01.00	Controladoria	3.1.90.11.00	04.122	1600	2003	1	1100000	(+)	150.000,00
03.01.00	Controladoria	3.1.90.13.00	04.122	1600	2003	1	1100000	(+)	45.000,00
03.01.00	Controladoria	3.1.90.16.00	04.122	1600	2003	1	1100000	(+)	5.000,00
03.01.00	Controladoria	3.1.90.94.00	04.122	1600	2003	1	1100000	(+)	1.000,00
03.01.00	Controladoria	3.3.90.30.00	04.122	1600	2003	1	1100000	(+)	10.000,00
03.01.00	Controladoria	3.3.90.26.00	04.122	1600	2003	1	1100000	(+)	1.000,00
03.01.00	Controladoria	3.3.90.30.00	04.122	1600	2003	1	1100000	(+)	30.000,00
03.01.00	Controladoria	3.3.90.39.00	04.122	1600	2003	1	1100000	(+)	1.000,00
03.01.00	Controladoria	4.4.90.63.00	04.122	1609	2003	1	1100000	(+)	1.000,00
<b>Total</b>									<b>244.000,00</b>

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis nos 23 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antônio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 23 de Janeiro de 2017.

**Lei n.º 3.031 de 20 de Janeiro de 2017**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.284.140,60 (Dezenove milhões, duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais e sessenta

<b>MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO</b>								
CMSB - 2º RM - 14º CSM								
P/ Delegacia de Serviço Militar								
<b>ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1999</b>								
OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1999 DEVEM COMPARAÇER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2017), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).								
Márcia Ap. Fernandes Lueke								
Secretaria da JSM/045								



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

32

Ofício nº. 010/2017.

Cordeirópolis, 1º de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor

Honoraria nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017**, que cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências; **Lei nº 3.031, de 20 de janeiro de 2017**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica; **Lei nº 3.032, de 20 de Janeiro de 2017**, que dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme específica e dá providências correlatas; **Lei nº 3.033, de 20 de janeiro de 2017**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal “*Vereador Bernardino Gumerindo Botechia*” convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme específica e dá providências correlatas; **Lei nº 3.034, de 20 de janeiro de 2017**, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017**, que DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS; **Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017**, que DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS; e, **Lei Complementar nº 239, de 20 de janeiro de 2017**, que DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA AUTARQUIA PÚBLICA MUNICIPAL – HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para encrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

Ao  
Exmo Sr.  
**Vereador Laerte Lourenço**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei n.º 3.030  
de 20 de janeiro de 2017

**Cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, destinado aos alunos residentes no Município de Cordeirópolis-SP, comprovadamente no mínimo um (01) ano, aprovados em processo seletivo realizado por Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Ensino Técnico (IET), desde que não beneficiários de qualquer outra espécie de bolsas de estudos.

**§ 1º.** Para ter direito a bolsa de estudos, o aluno de curso superior deve estar matriculado em Instituições de Ensino Superior (IFS) localizada e em funcionamento no município de Cordeirópolis, conforme disposto no sistema eletrônico E-MEC do Ministério da Educação.

**§ 2º.** Para ter direito a bolsa de estudos, o aluno de curso técnico deve estar matriculado em Instituições de Ensino Técnico (IET) localizada e em funcionamento no município de Cordeirópolis, autorizado pelo Conselho Estadual da Educação ou por competência delegada dele.

**§ 3º.** Havendo número maior de inscritos do que interessados, a seleção será feita exclusivamente pelo processo seletivo de responsabilidade da Instituição de Ensino.

**Art. 2º** - Os alunos interessados na obtenção de Bolsas de Estudos, deverão protocolar pedido neste sentido junto à Secretaria Municipal de Educação, instruindo-o com toda a documentação exigida para o processo de inscrição.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação pode acordar com as Instituições de Ensino Superior e Técnico sediadas no município, para realizar os procedimentos de inscrição dos alunos.

**Art. 3º** - O valor do benefício concedido a título de Bolsa de Estudos será de 50% a 80% do valor da mensalidade regular da Instituição de Ensino, de acordo com regulamentação do Executivo Municipal.

*J*  
continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei nº 3.030/2017

continuação

fls. 02

**Parágrafo Único.** O percentual e o número de bolsas dependerá da disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal, levando sempre em consideração o número mínimo de trezentas (300) bolsas concedidas por ano letivo.

**Art. 4º** - Os alunos beneficiados com este programa e que não obtiverem aprovação em, no mínimo, setenta por cento (70%) das disciplinas cursadas e freqüência menor que setenta e cinco por cento (75%) no semestre, terão suas Bolsas de Estudos canceladas, sem prejuízo da continuidade dos estudos com seus recursos próprios.

**§ 1º.** Excepcionam-se da previsão do caput os casos comprovados de alunos acometidos de doenças, acidentes involuntários ou atingidos por situações oriundas de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

**§ 2º.** Como condição à obtenção da Bolsa de Estudo, deverá o aluno beneficiado realizar 4 (quatro) horas semanais de atividades acadêmicas ou comunitárias, junto à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 5º** - Os alunos que desistirem do curso sem motivação justa, deverão ressarcir os cofres públicos, em valores corrigidos, o valor transferido da bolsa de estudos para o beneficiado.

**Art. 6º** - Os benefícios previstos nesta lei poderão ser cancelados a qualquer tempo, a pedido do aluno, ou de ofício pela Comissão a ser instituída através de Decreto, para os casos comprovados de:

- I) fraude ou outro vício qualquer utilizado para sua obtenção;
- II) mudança de endereço para outro município;
- III) não renovação de matrícula, desistência ou transferência para outra instituição de ensino superior ou de ensino técnico;
- IV) reprovação em mais de trinta por cento (30%) das disciplinas matriculadas ou freqüência menor de setenta e cinco por cento (75%).

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal efetuará o repasse do valor estabelecido em conta corrente do aluno, na data anterior ao vencimento da mensalidade escolar.

**Parágrafo Único.** O aluno se obriga a encaminhar mensalmente o boleto quitado da mensalidade escolar, sob pena de interrupção do repasse até a devida regularização do débito.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, todos os procedimentos administrativos necessários para a implementação deste Programa, ficando eventuais casos omissos a serem resolvidos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento, observados os princípios que norteiam esta lei.

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

49

Lei nº 3.030/2017

continuação

fls. 03

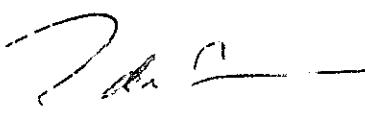
Art. 9º - Fica aberto no Orçamento do Município de Cordeirópolis a seguinte dotação orçamentária para esta finalidade:

Órgão Atual	Descrição	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Fonte	C.APL	Suplementar	Dotação
02.01.00	Educação	3.3.90.18.00	12 364	227	2138	1	1100000	(+)	244.000,00
Total								(+)	244.000,00

Órgão Atual	Descrição	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Fonte	C.APL	Anular	Dotação
08.01.00	Controladoria	3.1.90.11.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-)	150.000,00
08.01.00	Controladoria	3.1.90.13.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-)	45.000,00
08.01.00	Controladoria	3.1.90.16.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-)	5.000,00
08.01.00	Controladoria	3.1.90.94.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-)	1.000,00
08.01.00	Controladoria	3.3.90.30.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-)	10.000,00
08.01.00	Controladoria	3.3.90.36.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-)	1.000,00
08.01.00	Controladoria	3.3.90.39.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-)	30.000,00
08.01.00	Controladoria	3.3.90.39.00	04 122	1600	2060	1	1100000	(-)	1.000,00
08.01.00	Controladoria	4.4.90.52.00	04 122	1600	2003	1	1100000	(-)	1.000,00
Total								(+)	244.000,00

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

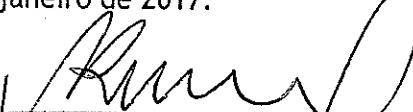
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

  
José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de janeiro de 2017.

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração